



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c) colocação de placas;
- d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;

5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

- a) Folha de Pagamento dos Empregados;
- b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;

5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congêner, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

5.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

5.4. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens 5.4. e 5.5. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Após o prazo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução do objeto do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO**

8.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
- 10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- 10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- 10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 10.1.21. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- 10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- 10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;
- 10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- 10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- 10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- 10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- 10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- 10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 10.1.39. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta;
- 10.1.42. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.43. A garantia mínima do objeto observará o disposto no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS

- 11.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com as atribuições previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 6.752/2024.
- 11.2. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.3. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.
- 11.5. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
- a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
 - b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
 - c) o recebimento de materiais;
 - d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.
- 11.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.7. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

13.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

c) resultados dos testes e ensaios realizados;

d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

14.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020701 - Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

15.451.0070.1016.0000 Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação 110 000 - Fonte Recurso 0 01 00

Ficha nº 595 - Reserva 1856

020701 - Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

15.451.0070.1016.0000 Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação 100 008 - Fonte Recurso 0 02 00

Ficha nº 596 - Reserva 1857

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do item 15 do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER:
27330899860

Assinado eletronicamente por SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER em 2024/04/25 10:30:10.0007
CPF: 028.048.25-10-3010.0007
Ficha nº 595 - Reserva 1856





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
- 17.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.1.2. Multa:**
- 17.1.1.2.1. moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 17.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 17.1.1.2.2. compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.4.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER
27330899860

Assinatura digitalizada por JACSON
CRISTINA VIANNA BALAGUER
CPF: 028.108.700-00
E-mail: cristina.vianna@pm.mg.gov.br
Data: 2023.08.23 14:30:28-0500
Versão: 1.1.8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 23 de abril de 2024.

PREFEITURA M. DE MARTINÓPOLIS
CNPJ n.º 44.855.443/0001-30
SR. VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER
27330899860
ENGENHARIA E MINERACAO AGUA VERMELHA LTDA
CNPJ n.º 11.077.551/0001-70
SRA. SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER
CPF n.º 273.***.998.**-**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: Greice Almeida Lima
Diretora do Departamento de Licitação
RG: 34.***.***-3

2º _____
Nome: Tânia Espósito Bergamini
Encarregada do Posto de Atendimento ao Empreendedor
RG. 48.***.***-3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO I

ITEM	FONT E	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de Identificação para obra	M2	6,00	542,59	678,24	4.069,44
1.2	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimentação para recapeamento	M2	3.378,35	0,42	0,53	1.790,53
1.3	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de area pavimentada para veiculo e pedestre	M2	3.378,35	0,10	0,13	439,19
2.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ					
2.1	CDHU	54.03.230	Imprimação Betuminosa ligante	M2	3.378,35	4,34	5,43	18.344,44
2.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M3	101,35	915,77	1144,71	116.016,36
3			SINALIZAÇÃO					
3.1	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²	M2	3,24	919,96	1149,95	3.725,84
3.2	CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinilica ou acrílica	M2	32,40	22,78	28,48	922,75
3.3	CDHU	70.04.001	Coluna simples (PP) diametro de 2 ½ e comprimento de 3,6 m	UND	10,00	745,75	932,19	9.321,90
			VALOR TOTAL DA OBRA					154.630,45





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra consistente no recapeamento asfáltico nas ruas Domingos Daré (entre a Avenida Padre Mathews e a Rua Nazir Inacio Ribeiro); Rua Jorge Januario (entre a Rua José Leonel e a Rua Aparecido Canhizares), no município de Martinópolis, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: ENGENHARIA E MINERACAO AGUA VERMELHA LTDA

VALOR: R\$ 154.630,45 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade de a contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, 23 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 285.***.28*.*

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 285.***.28*.*

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 285.***.28*.*

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 285.***.28*.*

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER

Cargo: Administradora

CPF: 273.***.99*.*

Assinatura:

ORGÃO PARTICIPANTE (1):

Departamento Municipal de Serviços Urbanos

Gestor da Ata:

Nome: LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

CPF: 306.***.94*.*

Assinatura:

ORGÃO PARTICIPANTE (1):

Fiscal Técnico da Ata:

Nome: RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA

Cargo: Diretor Depto de Habitação

CPF: 445.***.15*.*

Assinatura:

ORGÃO GERENCIADOR:

Departamento Municipal de Licitações

Nome: GREICE ALMEIDA LIMA

Cargo: Diretora do Departamento de Licitação

CPF: 360.***.04*.*

Assinatura:

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA:

Nome: TÂNIA ESPÓSITO BERGAMINI

Cargo: Encarregada do Posto de Atendimento ao Empreendedor

CPF: 419.***.74*.*

Assinatura:

SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER
27330899860

Assinado eletronicamente no SIME/CE
CPF: 273.308.998-60
Data: 23/04/2024 14:10:00
Assinado em: 23/04/2024 14:10:00
Assinado por: 5 pessoas: TÂNIA ESPÓSITO BERGAMINI, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS, GREICE ALMEIDA LIMA e RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E5FB-80BD-6CC7-84FB> e informe o código E5FB-80BD-6CC7-84FB

Assinado por 5 pessoas: TÂNIA ESPÓSITO BERGAMINI, VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS, GREICE ALMEIDA LIMA e RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E5FB-80BD-6CC7-84FB> e informe o código E5FB-80BD-6CC7-84FB



Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

CNPJ n.º: 44.855.443/0001-30

CONTRATADA: ENGENHARIA E MINERACAO AGUA VERMELHA LTDA

CNPJ n.º: 11.077.551/0001-70

CONTRATO n.º: 012/2024

VIGÊNCIA: 23/04/2024 a 22/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra consistente no recapeamento asfáltico nas ruas Domingos Daré (entre a Avenida Padre Matheus e a Rua Nazir Inacio Ribeiro); Rua Jorge Januario (entre a Rua José Leonel e a Rua Aparecido Canhizares), no município de Martinópolis, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

VALOR: R\$ 154.630,45 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, 23 de abril de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

**SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER:**
27330899860



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, CPF **285.426.288-37**, atesto que na data de **27/02/2024** às **09:34:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PREFEITO@MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97EBAB6B5980694103F7EE90F6259C49F10FB56ABA4CDEC144F25EE2CCC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b1c9f1c3-d9ad-41bc-8821-0df0959486d6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

